



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)**

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 9º Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que atenderá, entre outros objetivos, o de evitar cobranças excessivas e de alcançar formas justas e acessíveis de adimplemento da operação por parte do devedor.”

JUSTIFICATIVA

Embora oportuno e bem desenhado, o Programa Desenrola Brasil comportam aprimoramentos. Para atingir os objetivos de reduzir o endividamento e facilitar a retomada do acesso ao crédito, é preciso que as renegociações sejam feitas em bases razoáveis e adequadas à capacidade financeira dos beneficiários. Com essa intenção, propomos que o futuro regulamento estabeleça vedações a cobranças excessivas e defina critérios de prazo e de taxas justos e acessíveis.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

